



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho

A intervenção do Ministério Público nas jurisdições Administrativa e Tributária assume particular relevância no quadro das competências e atribuições desta magistratura, tanto na representação do Estado e/ou outras entidades públicas como na defesa da legalidade e do interesse público, nomeadamente de valores e bens constitucionalmente protegidos como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida e o património cultural (cfr. n.º 2 do art. 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e 14.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Acresce que as matérias administrativas e tributárias apresentam profundas interconexões com outras áreas de intervenção do Ministério Público, em especial com o exercício da acção penal, no âmbito dos crimes cometidos no exercício de funções públicas e da criminalidade económico-financeira, e com a área cível.

Para assegurar uma abordagem coerente e eficaz do Ministério Público torna-se essencial a clarificação da sua estrutura organizacional e a criação de mecanismos de coordenação entre os magistrados que exercem funções nas diversas jurisdições, partilhando saberes, potenciando sinergias decorrentes de uma atuação articulada e harmonizando procedimentos.

Por fim, a nova organização do Ministério Público nos tribunais judiciais, decorrente da recente reorganização do sistema judiciário, com o aumento de estruturas especializadas e a selecção de objectivos estratégicos e processuais, reforça também a necessidade de uma reflexão sobre a melhor forma de organizar a intervenção do Ministério Público nas jurisdições administrativas e tributárias.

Entre outras vertentes, esta reflexão deverá visar:

1. A definição de normas internas de organização e funcionamento das Procuradorias da República das jurisdições administrativa e tributária;

2. A criação de uma tabela nacional uniforme de registo da atividade própria do Ministério Público, com vista ao seu melhor conhecimento e subsequente tomada de decisões, estabelecimento de objetivos e respetiva monitorização;
3. A conceção de um modelo de determinação de objetivos e respetiva monitorização adequados à intervenção do Ministério Público neste âmbito.

Para o efeito, com o acordo das Senhoras Procuradoras-Gerais Adjuntas coordenadoras dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul e tendo por base os objetivos acima assinalados, determino a constituição de um Grupo de Trabalho que será coordenado pelo **Exmo. Sr. Vice-Procurador Geral da República, Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha**, e integrado pelos seguintes magistrados:

Supremo Tribunal Administrativo:

Procurador-Geral-Adjunto Joaquim Baltazar Pinto

Procuradoria do Tribunal Central Administrativo Norte:

Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora Maria Teresa Samuel Naia

Procuradora-Geral Adjunta Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva

Procurador da República Ernesto Carlos dos Reis Vaz Pereira

Procurador da República Fernando Vitorino de Seixas Queirós

Procuradoria do Tribunal Central Administrativo Sul:

Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora Maria Raquel Poças Vicente da Rosa

Procurador-Geral Adjunto José Manuel Ribeiro Martins

Procuradora-Geral Adjunta Fernanda Maria Rodrigues Carneiro

Procurador da República José Carlos Jesus Ferreira Fernandes

Procurador da República Maria Carolina Durão Pereira

Procuradoria-Geral da República:

Procurador da República e Assessor no Gabinete da Procuradora-Geral da República, Rui Batista

O Grupo de Trabalho estabelecerá os procedimentos a adotar para a concretização da missão atribuída, designadamente no que se refere à articulação interna e à distribuição de tarefas entre os seus elementos, bem como à articulação com o Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação do Ministério Público para efeitos da aplicação informática a desenvolver na sequência do modelo que venha a ser definido em resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho, apresentando um relatório sobre os resultados obtidos num prazo máximo de seis meses.

Comunique:

Aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e às Senhoras Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras nos TCA Norte e Sul.

Aos Senhores Magistrados do Ministério Público ora designados.

Ao Senhor Procurador-Geral Adjunto Coordenador do GCSI, Boaventura Marques da Costa.

Divulgue no SIMP.

Insira no módulo “Despachos”, do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Lisboa, 9 de novembro de 2015

A Procuradora-Geral da República



(Joana Marques Vidal)